

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>Título da iniciativa: Procede à alteração dos regimes jurídicos do Cartão do Cidadão, da Chave Móvel Digital e do Recenseamento Eleitoral</p>		<p>Título da iniciativa: Procede à alteração dos regimes jurídicos do Cartão de Cidadão, da Chave Móvel Digital e do Recenseamento Eleitoral, bem como do regime jurídico que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão</p>	
	<p>Artigo 1.º Objeto A presente lei procede: a) À oitava alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de</p>		<p>Artigo 1.º Objeto [...]: a) À oitava alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>março, na sua redação atual, que estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral;</p> <p>b) À quarta alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs</p>		<p>março, alterada pela Lei n.º 3/2002, de 8 de janeiro, pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2005, e 5/2005, ambas de 8 de setembro, pelas Leis n.ºs 47/2008, de 27 de agosto, e 47/2018, de 13 de agosto, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2020, de 11 de novembro, e 1/2021, de 4 de junho, que estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral;</p> <p>b) [...];</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>91/2015, de 12 de agosto, 32/2017, de 1 de junho, e 61/2021, de 19 de agosto, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização;</p> <p>c) À quinta alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 32/2017, de 1 de junho, 71/2018, de 31 de dezembro e 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei n.º 88/2021, de 3 de novembro, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais</p>		c) [...];	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital.		d) À oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio, 58/2016, de 29 de agosto, e 74/2017, de 21 de junho, pela Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 7-	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
			A/2023, de 28 de fevereiro, 12-A/2023 e 12-B/2023, ambas de 10 de abril, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa.	
Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro	<p>Artigo 3.º Alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro Os artigos 6.º, 7.º, 13.º, 14.º, 18.º, 20.º,</p>	<p>“Artigo 3.º [...]” Os artigos 6.º, 7.º, 13.º, 14.º, 18.º, 20.º,</p>	<p>Artigo 3.º Alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro [...]:</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 6.º Estrutura e funcionalidades</p> <p>1 - O cartão de cidadão é um documento de identificação múltipla, que inclui uma zona específica destinada a leitura ótica e incorpora um ou mais circuitos integrados.</p> <p>2 - O cartão de cidadão permite ao respectivo titular:</p>	<p>24.º, 31.º, 36.º, 38.º e 63.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 6.º [...]</p> <p>1- O cartão de cidadão é um documento de identificação múltipla, que inclui uma zona específica destinada a leitura ótica e incorpora um ou mais circuitos integrados sem e/ou com contacto.</p> <p>2 - [...].</p>	<p>24.º, 31.º, 34.º, 36.º, 38.º e 63.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:</p>	<p>«Artigo 6.º [...]</p> <p>1 – O cartão de cidadão é um documento de identificação múltipla, que inclui uma zona específica destinada a leitura ótica e incorpora um ou mais circuitos integrados sem e/ou com contacto.</p> <p>2 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>a) Provar a sua identidade perante terceiros através da leitura de elementos visíveis, coadjuvada pela leitura óptica de uma zona específica;</p> <p>b) Provar a sua identidade perante terceiros através de autenticação electrónica;</p> <p>c) Autenticar de forma unívoca através de uma assinatura electrónica qualificada a sua qualidade de autor de um documento electrónico.</p> <p>3 - A leitura óptica da zona específica do cartão, mencionada na alínea a) do n.º 2,</p>	3 - [...].		3 - [...].	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>está reservada a entidades ou serviços do Estado e da Administração Pública, bem como à identificação do titular no âmbito das especificações técnicas do cartão para documentos de viagem.</p> <p>4 - Os mecanismos técnicos de acesso e leitura dos dados constantes de circuito integrado são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e da justiça.</p>	<p>4 - As normas técnicas de armazenamento, acesso, leitura, segurança e interoperabilidade dos dados constantes de circuito integrado são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da</p>		<p>4 – [...].</p> <p>[...]</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 7.º Elementos visíveis 1 - O cartão de cidadão contém os seguintes elementos visíveis de identificação do seu titular: a) Apelidos; b) Nome(s) próprio(s); c) Filiação; d) Nacionalidade; e) Data de nascimento; f) Sexo; g) Altura; h) Imagem facial; i) Assinatura; j) Número de identificação civil;</p>	<p>modernização administrativa e da justiça.</p> <p>Artigo 7.º [...] 1 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>l) Número de identificação fiscal;</p> <p>m) Número de utente dos serviços de saúde;</p> <p>n) Número de identificação da segurança social.</p> <p>2 - Os elementos de identificação constantes das alíneas b), h) e j) do número anterior são obrigatórios, não sendo possível a emissão do cartão de cidadão em caso de ausência de informação sobre os mesmos.</p> <p>3 - No caso de ausência de informação sobre algum dos elementos de identificação do</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>titular não referidos no número anterior, com exceção do elemento previsto na alínea c) do n.º 1, o cartão de cidadão contém, na área destinada a esse elemento, a inscrição da letra «X» ou de outra menção prevista na lei.</p> <p>4 - Para além dos elementos de identificação do titular referidos no n.º 1, o cartão de cidadão contém as seguintes menções:</p> <p>a) República Portuguesa, enquanto Estado emissor;</p> <p>b) Tipo de documento;</p>	<p>4 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>c) Número de documento;</p> <p>d) Data de validade;</p> <p>e) Número de versão do cartão de cidadão;</p> <p>f) Tratado de Porto Seguro de 22 de Abril de 2000, se for emitido nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º.</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) Código de país, composto por duas letras, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019;</p> <p>h) Número de acesso ao cartão.</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>5 - A zona específica destinada a leitura óptica do cartão de cidadão contém os seguintes elementos e menções:</p> <p>a) Apelidos;</p> <p>b) Nome(s) próprio(s) do titular;</p> <p>c) Nacionalidade;</p> <p>d) Data de nascimento;</p> <p>e) Sexo;</p> <p>f) República Portuguesa, enquanto Estado emissor;</p> <p>g) Tipo de documento;</p> <p>h) Número de documento;</p> <p>i) Data de validade.</p>	5 - [...].			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 13.º</p> <p>Morada</p> <p>1 - A morada é o endereço postal físico, livremente indicado pelo cidadão, correspondente ao local de residência habitual, ou o endereço correspondente aos locais e meios alternativos referidos no n.º 6.</p> <p>2 - Para comunicação com os serviços do Estado e da Administração Pública, nomeadamente com os serviços de registo e de identificação</p>	<p>Artigo 13.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A morada é o endereço postal físico, livremente indicado pelo cidadão, correspondente ao seu local de residência habitual, ou o endereço correspondente aos locais referidos no n.º 6, no caso de cidadão sem endereço postal físico.</p> <p>2 - Para comunicação com os serviços do Estado e da Administração Pública, nomeadamente com os serviços de registo e de identificação</p>	<p>«Artigo 13.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>	<p>Artigo 13.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>civil, os serviços fiscais, os serviços de saúde e os serviços de segurança social, o cidadão tem-se por domiciliado, para todos os efeitos legais, no local referido no número anterior, podendo ainda aderir às comunicações eletrónicas referidas no n.º 4, sem prejuízo de poder designar outros endereços, físicos ou eletrónicos, para fins profissionais ou convencionais, nos termos previstos na lei.</p> <p>3 - O titular do cartão de cidadão deve</p>	<p>civil, os serviços fiscais, os serviços de saúde e os serviços de segurança social, o cidadão tem-se por domiciliado, para todos os efeitos legais, no local referido no número anterior, podendo ainda aderir às comunicações e notificações eletrónicas referidas no n.º 4, sem prejuízo de poder designar outros endereços, físicos ou eletrónicos, para fins profissionais ou convencionais, nos termos previstos na lei.</p> <p>3 - [...].</p>	<p>3 - [...].</p>	<p>3 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>promover a atualização da morada no cartão de cidadão, podendo autorizar expressamente que este dado seja transmitido a outras entidades que dele careçam.</p> <p>4 - O cidadão pode, a todo o tempo, de forma eletrónica ou presencial, associar aos dados fornecidos no âmbito do pedido de emissão do cartão de cidadão o seu número de telemóvel e ou endereço de correio eletrónico, bem como atualizar ou eliminar essa informação, com vista a autorizar que</p>	<p>4 - O cidadão pode, a todo o tempo, de forma eletrónica ou presencial, associar aos dados fornecidos no âmbito do pedido de emissão do cartão de cidadão números de telemóvel e ou endereços de correio eletrónico, bem como atualizar ou eliminar essa informação, com</p>	<p>4 - [...].</p>	<p>4 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>os alertas, comunicações e notificações dos serviços públicos, remetidos por simples via postal, por via postal registada ou por via postal registada com aviso de receção, sejam realizados por transmissão eletrónica de dados, nos termos de diploma legal próprio.</p> <p>5 - Carece de autorização do titular, mediante inserção prévia do código pessoal (PIN), o acesso à informação sobre a</p>	<p>vista a autorizar que os alertas, comunicações e notificações dos serviços públicos, remetidos por simples via postal, por via postal registada ou por via postal registada com aviso de receção, sejam realizados por transmissão eletrónica de dados, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto.</p> <p>5 - [...].</p>	<p>5 - [...].</p>	<p>5 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>morada constante do sistema de informação responsável pelo ciclo de vida do cartão de cidadão, sem prejuízo do acesso direto das autoridades judiciárias e das entidades policiais para conferência da identidade do cidadão no exercício das competências previstas na lei.</p> <p>6 - Pode ser indicada como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico a do serviço territorialmente competente da segurança social ou, caso não exista, a de</p>	<p>6 - Pode ser indicada como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico o endereço postal físico de edifício de freguesia, município ou,</p>	<p>6 - Pode ser indicada como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico:</p> <p>a) o endereço postal físico de edifício de freguesia,</p>	<p>6 – Pode ser indicada como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico o endereço postal físico de edifício onde funcionem serviços de freguesia,</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>câmara municipal, de associação ou entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, o endereço de um apartado ou um número de telefone ou endereço de correio eletrónico, caso as restantes alternativas se mostrem inviáveis.</p> <p>7 - Os termos de formalização da indicação referida no número anterior, incluindo o modelo de autorização pela entidade a que respeita a morada, são definidos por</p>	<p>mediante consentimento, associação ou outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos.</p> <p>7 - [Revogado].</p>	<p>município ou, mediante consentimento, de associação ou outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos; ou</p> <p>b) caso as restantes alternativas se mostrem inviáveis, um número de telefone ou endereço de correio electrónico.</p> <p>7 - [Revogado].</p>	<p>município ou, mediante consentimento, associação ou outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos.</p> <p>7 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações, das finanças, da administração interna, da justiça, da modernização administrativa, da administração local e da segurança social.</p> <p>Artigo 14.º</p> <p>Impressões digitais</p> <p>1 - As impressões digitais a recolher são as dos dois dedos indicadores ou de outros dedos caso tal não seja possível.</p> <p>2 - Quando as impressões digitais colhidas não forem</p>	<p>Artigo 14.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>		<p>Artigo 14.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>as dos indicadores, deve mencionar-se, no campo reservado a indicações eventuais, o dedo e a mão a que correspondem.</p> <p>3 - Na impossibilidade de colher qualquer impressão digital deve fazer-se menção do facto no campo do cartão de cidadão reservado a indicações eventuais.</p> <p>4 - A funcionalidade das impressões digitais contida no circuito integrado do cartão de cidadão só pode ser usada por vontade do respectivo titular.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [Revogado].</p>		<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>5 - As autoridades judiciárias e as entidades policiais são as únicas entidades que podem obrigar o cidadão, no âmbito das competências que lhes estejam atribuídas, a provar a sua identidade através da funcionalidade das impressões digitais contidas no circuito integrado do cartão de cidadão de que é portador.</p>	<p>5 - [Revogado].</p> <p>6 - Quando, por impossibilidade física e temporária, não for possível a recolha das impressões digitais de qualquer dos dedos do</p>		<p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>requerente, o cartão de cidadão é emitido com um prazo de validade de um ano, devendo ser feitas as inscrições previstas no número anterior e no n.º 1 do artigo 15.º.</p> <p>7 - Não é permitida a recolha de impressões digitais de crianças com idade inferior a 6 anos, sendo a recolha voluntária para as crianças com idades compreendida entre os seis anos e os 12.</p> <p>8 - Sem prejuízo do disposto no</p>		<p>7 – Não é permitida a recolha de impressões digitais de crianças com idade inferior a 6 anos, sendo a recolha voluntária, desde que autorizada pelos respetivos representantes legais, para as crianças com idades compreendida entre os seis anos e os 12.</p> <p>8 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>número seguinte, a funcionalidade de leitura ou qualquer outro tratamento das impressões digitais contidas no circuito integrado do cartão de cidadão só pode ser usada por vontade do respetivo titular.</p> <p>9 - As autoridades judiciárias e as entidades policiais, no âmbito das respetivas competências, podem exigir ao cidadão a prova da sua identidade através da funcionalidade de leitura ou de qualquer outro</p>		9 – [...].	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 18.º</p> <p>Certificados digitais</p> <p>1 - Com o cartão de cidadão é emitido um certificado para autenticação e um certificado qualificado para assinatura electrónica qualificada necessários à sua utilização electrónica.</p> <p>2 - O certificado de autenticação é sempre ativado no momento da</p>	<p>tratamento das impressões digitais contidas no circuito integrado do cartão de cidadão de que é titular.</p> <p>Artigo 18.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>entrega, exceto quando o cartão de cidadão é enviado para a morada do titular, caso em que deve ser ativado em momento posterior, nos termos do n.º 4.</p> <p>3 - O certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada é de ativação facultativa, mas só pode ser ativado e utilizado por cidadão com idade igual ou superior a 16 anos, desde que não se encontre sujeito às medidas de acompanhamento previstas no Código Civil.</p>	3 - [...].			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>4 - A ativação dos certificados do cartão de cidadão, quando o cartão tenha sido enviado para a morada do titular, ou a ativação do certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada, podem ser efetuadas:</p> <p>a) Pelo respetivo titular ou pessoa que o represente no ato de entrega, junto dos serviços referidos no n.º 2 do artigo 20.º;</p> <p>b) Através do recurso a sistema biométrico de comparação das imagens do rosto, recolhidas eletronicamente em tempo real, com a</p>	4 - [...].			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>imagem facial constante do sistema de informação responsável pelo ciclo de vida do cartão de cidadão, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da modernização administrativa, ouvida a CNPD.</p> <p>5 - Quando pretenda utilizar alguma das funcionalidades de certificação eletrónica ativadas no cartão de cidadão, o respetivo titular tem de inserir previamente o seu código pessoal (PIN)</p>	5 - [...].			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>no dispositivo adequado para o efeito.</p> <p>6 - Os certificados são revogáveis a todo o tempo e, após revogação, a emissão de novos certificados associados ao cartão de cidadão só é possível com a respectiva substituição.</p> <p>7 - Ao certificado para autenticação e ao certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, que assegura a execução na ordem jurídica</p>	<p>6 - Os certificados são revogáveis a todo o tempo.</p> <p>7 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>interna do Regulamento (UE) n.º 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e no Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, estando aqueles certificados sujeitos às regras legais e regulamentares relativas ao Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.</p> <p>8 - A validade dos certificados e a</p>				

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 20.º Serviços do cartão de cidadão 1 - Compete ao IRN, I. P.:</p> <p>a) Conduzir as operações relativas à emissão, renovação e cancelamento do cartão de cidadão e do cartão de cidadão provisório;</p>	<p>sua substituição ou renovação são regulamentados através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e da justiça.</p> <p>Artigo 20.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>b) Assegurar que as operações relativas à personalização do cartão de cidadão são executadas em observância dos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis;</p> <p>c) Definir os procedimentos de controlo e de segurança em matéria de credenciação do pessoal qualificado;</p> <p>d) Assegurar que sejam emitidos os certificados para autenticação e os certificados qualificados para assinatura electrónica qualificada com</p>				

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>respeito pelas regras do Sistema de Certificação Electrónica do Estado.</p> <p>2 - Podem funcionar como serviços de receção dos pedidos de emissão, renovação e cancelamento do cartão de cidadão e de alteração de morada e como serviços de entrega do cartão de cidadão:</p> <p>a) Os serviços responsáveis pela identificação civil;</p> <p>b) Os serviços de registo designados por despacho do presidente do conselho diretivo do IRN, I. P.;</p>	<p>2 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>c) Outros serviços da Administração Pública, nomeadamente as lojas do cidadão ou serviços equivalentes, mediante protocolo celebrado com a DGRN.</p> <p>3 - Os pedidos relativos ao cartão de cidadão podem ainda ser apresentados por via eletrónica, designadamente no portal ePortugal, nos casos e nos termos definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da</p>	<p>3 - Os pedidos relativos ao cartão de cidadão podem ainda ser submetidos e tramitados à distância através de outros canais de atendimento disponibilizados pelo IRN, I. P., ou pela AMA, I. P., tais como postos de atendimento automático, o Portal Único de Serviços,</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>modernização administrativa.</p> <p>4 - O IRN, I. P., assegura um serviço de receção e entrega móvel, que se desloca ao local onde se encontra o interessado, nos casos de justificada dificuldade de deslocação deste ao</p>	<p>telefone, videochamada ou aplicação móvel, nos casos e nos termos definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e da justiça.</p> <p>4 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>serviço fixo de receção ou entrega.</p> <p>5 - O funcionamento dos serviços de receção e entrega móvel é definido em articulação com as entidades públicas competentes para a execução das políticas de reabilitação.</p> <p>6 - Compete ainda ao IRN, I. P., através dos serviços responsáveis pela identificação civil e dos serviços de registo designados por despacho do presidente do seu conselho diretivo, assegurar a emissão do cartão de cidadão provisório.</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>7 - No estrangeiro, funcionam como serviços de receção dos pedidos de emissão, renovação e cancelamento do cartão de cidadão e de alteração de morada e como serviços de entrega do cartão de cidadão os postos e secções consulares designados por despacho do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros.</p> <p>8 - As operações associadas à emissão e à entrega do cartão de cidadão provisório previsto no artigo 61.º-A, requerido no</p>	<p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>estrangeiro por nacionais portugueses, cabem ao Centro Emissor para a Rede Consular da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e aos postos e secções consulares, designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e dos negócios estrangeiros.</p> <p>Artigo 24.º Pedido 1 - A emissão do cartão de cidadão, a sua renovação e a</p>	<p>Artigo 24.º [...] 1 - [...].</p>		<p>Artigo 24.º [...] 1 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>alteração de morada são requeridas pelo titular dos correspondentes dados de identificação.</p> <p>2 - Os pedidos relativos a menor que ainda não completou 12 anos de idade ou a maior acompanhado que careça de representação para o ato são apresentados por quem exerce as responsabilidades parentais ou pelo acompanhante, respetivamente, com a presença do titular.</p> <p>3 - Se não se mostrar efetuado o registo da sentença que concede os poderes</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>		<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>invocados por quem exerce as responsabilidades parentais ou da sentença que exige a representação do maior acompanhado para o ato, o representante ou acompanhante deve exibir documentos comprovativos dessa qualidade.</p> <p>4 - O cidadão pode:</p> <p>a) Autorizar expressamente que os dados recolhidos sejam transmitidos a entidades que deles careçam, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;</p>	<p>4 - [...]:</p> <p>a) Autorizar expressamente que os dados recolhidos sejam transmitidos a entidades que deles careçam para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação</p>		<p>4 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>b) Solicitar a emissão dos documentos que careçam dos dados transmitidos para a emissão do cartão de cidadão;</p> <p>c) Autorizar expressamente a obtenção de documentos ou informação em posse de qualquer serviço e organismo da Administração Pública, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.</p>	<p>atual, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Autorizar expressamente a obtenção de documentos ou informação em posse de qualquer serviço e organismo da Administração Pública, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>5 - A transmissão dos dados e a emissão dos documentos previstos no número anterior depende de protocolo celebrado entre as entidades públicas visadas, o IRN, I. P., e a AMA, I. P.</p> <p>6 - Os protocolos celebrados no âmbito do presente artigo são comunicados à Comissão Nacional de Proteção de Dados.</p>	<p>atual e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [Revogado].</p>		<p>5 – [...].</p> <p>6 – Eliminar.</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 31.º</p> <p>Entrega</p> <p>1 - O envio da confirmação do local de entrega do cartão de cidadão e dos códigos de ativação, assim como, em momento posterior, do código pessoal (PIN) e do código pessoal para desbloqueio (PUK), é feito para a morada do titular indicada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, sem prejuízo do disposto no n.º 7.</p> <p>2 - O cartão de cidadão é entregue presencialmente ao titular ou à pessoa que represente o titular menor ou</p>	<p>Artigo 31.º</p> <p>[...]</p> <p>1- O envio da confirmação do local de entrega do cartão de cidadão e dos códigos de ativação, assim como, em momento posterior, do código pessoal (PIN) e do código pessoal para desbloqueio (PUK), é feito para a morada do titular a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º.</p> <p>2 - [...].</p>		<p>Artigo 31.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>maior acompanhado que careça de representação para o ato e, nos casos definidos pelo IRN, I. P., a terceiro indicado previamente pelo titular, aplicando-se à ativação dos certificados digitais o disposto no artigo 18.º.</p> <p>3 - (Revogado.)</p> <p>4 - A entrega do cartão de cidadão efetua-se num dos serviços referidos no n.º 2 do artigo 20.º ou, nos casos definidos pelo IRN, I. P., por via postal para a morada do seu titular indicada nos termos do n.º 1 do</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - A entrega do cartão de cidadão efetua-se num dos serviços referidos no n.º 2 do artigo 20.º ou, nos casos definidos pelo IRN, I. P., por via postal para a morada a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º, sendo</p>		<p>3 – [...].</p> <p>4 – A entrega do cartão de cidadão efetua-se num dos serviços referidos no n.º 2 do artigo 20.º ou, nos casos definidos pelo IRN, I. P., por via postal para a morada a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º, sendo</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
artigo 13.º, sendo feita exclusivamente por pessoal qualificado devidamente credenciado pelo IRN, I. P., ou, quando o serviço funcione em posto ou secção consular, por pessoal qualificado devidamente credenciado pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.	feita exclusivamente por pessoal devidamente credenciado pelo IRN, I. P., ou, quando o serviço funcione em posto ou secção consular, por pessoal qualificado devidamente credenciado pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.		feita exclusivamente por pessoal devidamente credenciado pelo IRN, I. P., ou, quando se trate de cidadão sem endereço postal físico, por pessoal qualificado da freguesia, do município, da associação ou de outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos cuja morada foi indicada, devidamente credenciado pelo IRN, I.P., ou, quando o serviço funcione em posto ou secção consular, por pessoal qualificado devidamente credenciado pela	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>5 - O cartão de cidadão, solicitado eletronicamente ao abrigo do n.º 3 do artigo 20.º da presente lei, é sempre entregue presencialmente ao seu titular.</p> <p>6 - O cidadão pode pedir, presencialmente ou por via telefónica ou eletrónica, a emissão de novos códigos previstos no n.º 1.</p> <p>7 - São estabelecidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>		<p>Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>áreas dos negócios estrangeiros, da modernização administrativa e da justiça outras formas de entrega do cartão de cidadão e dos códigos previstos no n.º 1, as condições de segurança exigidas para o efeito e a fixação das taxas associadas, para os casos em que a entrega seja realizada no estrangeiro.</p>	<p>8 - Quando o titular do cartão de cidadão tenha aderido ao Serviço Público de Notificações Eletrónicas e não tenha sido feita</p>		<p>8 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 34.º Taxas</p> <p>1 - Pela emissão ou substituição do cartão de cidadão, pela realização do serviço externo e</p>	<p>alteração de morada, o envio dos códigos de ativação, do PIN e do PUK e da informação sobre o local de entrega do cartão de cidadão pode ser efetuado para a Morada Única Digital, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto.</p>	<p>Artigo 34.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>		

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>pela prestação de outros serviços associados ao cartão de cidadão são devidas taxas de montante fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, que constituem receita do IRN, I. P.</p> <p>2 - As situações de gratuidade, redução e isenção das taxas previstas no número anterior são igualmente definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>3 - O montante devido pelo IRN, I. P.,</p>		<p>2 - [...].</p> <p>3 – A portaria referida no número</p>		

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>à AMA, I. P., pelo exercício das competências previstas no artigo 23.º é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e da justiça.</p>		<p>anterior assegura a gratuidade das taxas previstas no n.º 1, assegura a gratuidade:</p> <p>a) Da emissão ou renovação do cartão do cidadão requerido por cidadão nacional sem endereço postal físico, definido nos termos do n.º 1, do artigo 13.º-A da presente lei;</p> <p>b) Da reemissão de cartão do cidadão em resultado de procedimento de mudança de menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome</p>		

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 36.º Tratamento de dados</p> <p>1 - São objecto de recolha e tratamento os elementos de identificação do titular referidos nos artigos 7.º, 8.º e 29.º</p>	<p>Artigo 36.º [...]</p> <p>1 - São objeto de recolha e tratamento os elementos de identificação do titular do cartão de cidadão referidos nos</p>	<p>próprio ou de procedimento de alteração de nome próprio no registo civil, sem mudança da menção do sexo, justificada com base no direito à autodeterminação da identidade de género. 4 - (Anterior n.º 3).»</p>		

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>2 - O tratamento de elementos de identificação do titular ocorre associado às seguintes operações do cartão de cidadão:</p> <p>a) Recepção, instrução e execução dos pedidos de emissão, actualização e substituição;</p> <p>b) Recepção e execução dos pedidos de cancelamento;</p> <p>c) Personalização do cartão de cidadão;</p> <p>d) Geração e envio dos códigos de activação e de utilização do cartão</p>	<p>artigos 7.º, 8.º, 13.º e 29.º.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) Submissão, instrução e execução dos pedidos de emissão, actualização e renovação;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>de cidadão ao respectivo titular, bem como dos códigos relativos aos certificados digitais;</p> <p>e) Entrega do cartão de cidadão ao respectivo titular ou a quem o representa;</p> <p>f) Credenciação e autenticação da identidade do cidadão para efeitos de comunicação electrónica;</p> <p>g) Execução dos pedidos de activação e de revogação dos certificados digitais;</p> <p>h) Comunicação às autoridades policiais competentes do número de documento do</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) Execução dos pedidos de ativação, renovação e de revogação dos certificados digitais;</p> <p>h) [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>cartão de cidadão cancelado por perda, furto ou roubo.</p> <p>3 - A recolha e o tratamento dos dados necessários às operações referidas no número anterior, com exceção da prevista na alínea c), só podem ser efetuados por entidades ou serviços do Estado e da Administração Pública e respetivo pessoal qualificado.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - São igualmente objeto de recolha e tratamento, para as operações previstas no n.º 2, os elementos de</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>identificação das pessoas singulares e coletivas que constem dos atestados, dos consentimentos e das comunicações a que se referem os n.ºs 2, 5, 6 e 7 do artigo 13.º-A.</p> <p>5 - Quando seja indicada como morada do titular do cartão de cidadão um endereço postal físico de uma das entidades previstas no n.º 6 do artigo 13.º, a indicação de se tratar de endereço de entidade terceira é objeto de tratamento para a finalidade prevista</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 38.º</p> <p>Entidade responsável</p> <p>1 - O IRN, I. P., é a entidade responsável, nos termos e para os</p>	<p>no n.º 10 do artigo 13.º-A.</p> <p>6 - Os dados necessários às operações referidas na alínea c) do n.º 2 são destruídos logo após a entrega do cartão de cidadão ao respetivo titular ou a quem o representa, ou no prazo máximo de 90 dias a contar da data de emissão do cartão, caso a entrega ocorra em data posterior.</p> <p>Artigo 38.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - O IRN, I. P., é a entidade responsável pelo tratamento de dados</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>efeitos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, pelo tratamento e protecção dos dados pessoais nas operações referidas nos artigos 36.º e 37.º.</p> <p>2 - Compete ao IRN, I. P., pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas à satisfação das exigências estabelecidas nos artigos 10.º, 11.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.</p>	<p>personais nas operações referidas nos artigos 36.º e 37.º, nos termos e para os efeitos definidos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.</p> <p>2 - Cabe ao IRN, I. P., assegurar os direitos de informação, de acesso, de oposição ou de retificação dos dados pelos respetivos titulares, bem como velar pela legalidade da consulta ou</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>3 - Actua por conta da entidade responsável a pessoa singular ou colectiva, serviço ou organismo a quem sejam confiadas, nos termos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, operações relacionadas com o cartão de cidadão, nomeadamente a emissão de certificados qualificados e a personalização do cartão de cidadão, cumprindo-se os requisitos legais e regulamentares exigíveis pelo</p>	<p>comunicação da informação. 3 - Actua por conta do IRN, I. P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, a pessoa singular ou coletiva, serviço ou organismo a quem sejam confiadas, nos termos previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e no Regulamento (UE) 2016/679, operações relacionadas com o cartão de cidadão, nomeadamente a emissão de certificados qualificados e a personalização do cartão de cidadão,</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Sistema de Certificação Electrónica do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho.</p> <p>4 - A Comissão Nacional de Protecção de Dados deve ser informada da identidade das pessoas singulares que se encontrem nas condições referidas no número anterior.</p>	<p>cumprindo-se os requisitos legais e regulamentares exigíveis pelo Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua redação atual.</p> <p>4 - O sistema de informação responsável pelo ciclo de vida do cartão de cidadão deve estar dotado das garantias de segurança necessárias a impedir a consulta, a modificação, a supressão, o acrescentamento ou</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 63.º</p> <p>Regulamentação</p> <p>1 - São definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, da administração interna e da justiça os seguintes aspectos:</p> <p>a) Os modelos oficiais e exclusivos do cartão de cidadão para os cidadãos nacionais e para os beneficiários do</p>	<p>a comunicação de dados por quem não esteja legalmente habilitado.</p> <p>Artigo 63.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>estatuto referido no n.º 2 do artigo 3.º;</p> <p>b) Os elementos de segurança física que compõem o cartão de cidadão;</p> <p>c) As medidas concretas de inclusão de cidadãos com necessidades especiais na sociedade de informação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º;</p> <p>d) Os requisitos técnicos e de segurança a observar na captação da imagem facial e das impressões digitais referidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 8 do artigo 61.º-A.</p>				

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>2 - São definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e da justiça os seguintes aspetos:</p> <p>a) Os mecanismos técnicos de acesso e leitura dos dados constantes de circuito integrado previsto no n.º 4 do artigo 6.º;</p> <p>b) O prazo de validade, referido no artigo 19.º;</p> <p>c) Os casos e termos de apresentação por via eletrónica dos pedidos relativos ao cartão de cidadão</p>	<p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Os casos e termos de submissão à distância dos pedidos relativos ao cartão de cidadão</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>referidos no n.º 3 do artigo 20.º;</p> <p>d) Os casos e termos da recolha e a verificação de dados relativos à imagem facial e às impressões digitais realizadas de forma automatizada com recurso a sistema biométrico de comparação das imagens do rosto, recolhidas eletronicamente em tempo real, com a imagem facial constante do sistema de informação responsável pelo sistema de ciclo de vida do cartão de cidadão, referidas no n.º 4 do artigo 25.º;</p>	<p>referidos no n.º 3 do artigo 20.º;</p> <p>d) [...];</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>e) Os casos e termos da recolha de dados relativos à imagem facial realizada de forma automatizada com recurso a sistema biométrico de comparação das imagens do rosto, recolhidas eletronicamente em tempo real, com a imagem facial constante do sistema de informação responsável pelo ciclo de vida do cartão de cidadão, referida no n.º 6 do artigo 27.º;</p> <p>f) Os termos da ativação dos certificados digitais do cartão de cidadão, através do recurso a</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>sistema biométrico, a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º;</p> <p>g) O sistema de cancelamento por via telefónica ou eletrónica, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º, e o modo de apresentação do pedido de cancelamento por terceiro nos casos previstos no n.º 7 do artigo 33.º;</p> <p>h) A fixação do montante devido pelo IRN, I. P., à AMA, I. P., pelo exercício das competências previstas no artigo 23.º, referido no n.º 3 do artigo 34.º;</p>	<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>i) As regras relativas à conservação do ficheiro com o código pessoal para desbloqueio (PUK) referido no n.º 4 do artigo 41.º.</p> <p>3 - São definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da modernização administrativa e da justiça outras formas de entrega do cartão de cidadão e dos códigos, as condições de segurança exigidas para o efeito e a fixação das taxas associadas, referidas</p>	<p>i) [...];</p> <p>3 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>no n.º 7 do artigo 31.º.</p> <p>4 - São definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça os seguintes aspetos:</p> <p>a) O montante das taxas previstas no n.º 1 do artigo 34.º;</p> <p>b) As taxas devidas pela emissão do cartão de cidadão provisório e as situações de redução, isenção e gratuidade, previstas no n.º 9 do artigo 61.º-A.</p> <p>5 - (Revogado.)</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].»</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Lei 37/2014, de 26 de Junho</p> <p>Artigo 2.º Chave Móvel Digital 1 – A todo o cidadão é permitida a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico.</p>	<p>Artigo 4.º Alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho Os artigos 2.º, 3.º e 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 2.º [...]</p> <p>1 - A todo o cidadão é permitida a associação do seu número de identificação civil a um número de telemóvel e endereço de correio eletrónico de uso pessoal e outro número de</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>2 - No caso de cidadão estrangeiro que não tenha número de identificação civil, a associação referida no número anterior é efetuada através do número de identificação fiscal constante dos títulos de residência ou de outros documentos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, dos cartões de residência concedidos nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, ou do</p>	<p>telemóvel e endereço de correio eletrónico para fins profissionais. 2 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>respetivo número de passaporte.</p> <p>3 - A associação prevista nos números anteriores serve apenas para a obtenção da CMD como mecanismo voluntário e alternativo de autenticação perante serviços públicos prestados de forma digital para todo o utilizador, nacional ou não nacional, não podendo ser os dados assim obtidos utilizados para qualquer outro fim.</p> <p>4 - A CMD é um sistema multifatorial para autenticação segura em sistemas eletrónicos e sítios na</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Internet utilizando, por cada sessão de autenticação, uma palavra-chave permanente, escolhida e alterável pelo cidadão, e:</p> <p>a) Um código numérico de utilização única e temporária; ou,</p> <p>b) Funcionalidades de identificação segura biométrica do dispositivo móvel do cidadão.</p> <p>5 - Na opção prevista na alínea a) do número anterior, o código é gerado automaticamente após a introdução da identificação do cidadão e da palavra-chave a ela</p>	5 - [...].			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>associada, sendo enviado nos termos da portaria prevista no n.º 14.</p> <p>6 - Para obter a CMD, o utente pode:</p> <p>a) Solicitar o seu registo após a entrega do cartão de cidadão ou do título, cartão ou certificado de residência;</p> <p>b) Solicitar, por via eletrónica, a associação acima prevista e escolher a sua palavra-chave permanente, mediante autenticação eletrónica, através do certificado digital constante do seu cartão de cidadão ou de outro meio de</p>	6 - [...].			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>identificação eletrónica validamente reconhecido em Estados membros da União Europeia;</p> <p>c) Solicitar, por via eletrónica, a associação acima prevista e escolher a sua palavra-chave permanente, mediante prévia confirmação de identidade, através do envio de carta para a morada do titular do cartão de cidadão;</p> <p>d) Dirigir-se a uma Loja do Cidadão, a uma conservatória do registo civil, a outros serviços da Administração</p>				

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Pública que celebrem um protocolo com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), para este efeito, ou a outras entidades que hajam celebrado um protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., para a receção dos pedidos de emissão, substituição e cancelamento do cartão de cidadão, e aí, após confirmação de identidade por conferência com o documento de identificação civil ou passaporte de que for titular, obter a associação acima</p>				

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>prevista e escolher a sua palavra-chave permanente;</p> <p>e) Solicitar, por via eletrónica, a associação prevista no n.º 1 e escolher a sua palavra-chave permanente, mediante prévia verificação eletrónica da autenticidade do seu cartão de cidadão e dos dados nele inscritos e confirmação de identidade através do recurso a sistema biométrico de comparação das imagens do rosto recolhidas eletronicamente em tempo real, com a imagem facial</p>				

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>constante do cartão do cidadão e a do sistema de informação responsável pelo ciclo de vida do cartão de cidadão, de acordo com os procedimentos de identificação à distância com recurso a sistemas biométricos automáticos de reconhecimento facial definidos pela entidade supervisora de serviços de confiança;</p> <p>f) Solicitar, por videoconferência, nos termos a definir na portaria prevista no n.º 14, a associação prevista</p>				

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>no n.º 1 e escolher a sua palavra-chave permanente, mediante prévia confirmação de identidade, de acordo com os procedimentos de identificação à distância com recurso a videoconferência definidos pela entidade supervisora de serviços de confiança.</p> <p>7 - Todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, que pretenda obter uma CMD e não esteja presente em território nacional pode apresentar-se junto dos serviços</p>	7 - [...].			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>consulares portuguesas para os efeitos previstos na alínea d) do número anterior, nos termos de protocolo a celebrar com a AMA, I. P.</p> <p>8 - A AMA, I. P., é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais e pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a CMD, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária.</p> <p>9 - Aplicam-se à CMD todas as garantias em matéria de</p>	<p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>proteção de dados pessoais previstas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, não sendo permitido o rastreamento nem o registo integral das interações entre os cidadãos e a Administração Pública ou outras entidades, processadas através da CMD.</p> <p>10 - (Revogado.) 11 - A CMD pode ser utilizada como meio de autenticação segura em sistemas eletrónicos e sítios na</p>	<p>10 - [...]. 11 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Internet, mediante acordo celebrado com a AMA, I. P..</p> <p>12 - A autenticação através de CMD depende de autorização expressa do cidadão.</p> <p>13 - Com a CMD pode ser emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, e do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, a solicitar pelo cidadão com</p>	<p>12 - [...].</p> <p>13 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>idade igual ou superior a 16 anos desde que não se encontre sujeito a medidas de acompanhamento previstas no Código Civil.</p> <p>14 - Por portaria do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa procede-se à regulamentação necessária para o desenvolvimento e segurança da infraestrutura da CMD.</p> <p>15 - A portaria referida no número anterior define, ainda, o modelo de</p>	<p>14 - [...].</p> <p>15 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>sustentabilidade da CMD, designadamente em relação aos custos com o envio dos Short Message Service (SMS).</p> <p>16 - Podem ser estabelecidas outras formas de obtenção da CMD, mediante acordo celebrado com a AMA, I. P., com homologação do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa ou nos termos a definir na portaria a que se refere o n.º 14.</p> <p>17 - A recolha das imagens do rosto em tempo real a que se</p>	<p>16 - [...].</p> <p>17 - [...].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>refere a alínea e) do n.º 6 e a comparação dessas imagens com a imagem facial constante do cartão do cidadão e a do sistema de informação responsável pelo ciclo de vida do cartão de cidadão, disponibilizada pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., é realizada mediante consentimento prévio do cidadão, enquanto titular dos dados, e de forma automatizada, com recurso a software com capacidade de deteção de vida.</p> <p>18 - Sem prejuízo do número seguinte, as</p>	18 - [...].			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>imagens do rosto recolhidas em tempo real a que se refere a alínea e) do n.º 6, são eliminadas após a conclusão do procedimento de obtenção da CMD.</p> <p>19 - Para efeitos de desenvolvimento evolutivo da CMD, é permitido à AMA, I. P., mediante consentimento prévio do cidadão, a recolha da imagem da frente e do verso do cartão de cidadão disponibilizada para efeitos do procedimento de registo previsto na alínea e) do n.º 6 e o seu armazenamento e tratamento pelo</p>	19 - [...].			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>período de 10 dias, garantindo que os dados armazenados são cifrados e não ficam associados ao cidadão, nos termos da política de retenção de dados da AMA, l. P.</p> <p>Artigo 3.º Autenticação através de Chave Móvel Digital</p> <p>1 - O cidadão detentor de CMD pode autenticar-se em sistemas eletrónicos e sítios na Internet, mediante:</p> <p>a) Introdução da sua identificação ou número de telemóvel; e</p>	<p>Artigo 3.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>«Artigo 3.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>		

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>b) Introdução da sua palavra-chave permanente; e</p> <p>c) Introdução do código numérico de utilização única e temporária, automaticamente gerado, que receba do sistema; ou</p> <p>d) Utilização das funcionalidades de identificação segura biométrica do dispositivo móvel do cidadão.</p> <p>2 - No caso de ter associado um número de telemóvel e um endereço de correio eletrónico, o cidadão pode escolher em cada autenticação por qual dos meios</p>	2 - [...].	2 - [...].		

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>pretende receber o código numérico único e temporário.</p> <p>3 - O cidadão é responsável pela utilização segura da sua palavra-chave, bem como do telemóvel e endereço de correio eletrónico associados.</p> <p>4 - Na portaria referida no n.º 14 do artigo anterior são previstos meios simples, expeditos e seguros, que permitam ao cidadão revogar ou alterar a associação do número de telemóvel e endereço de correio eletrónico ao seu número de</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>		

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>identificação civil, devendo as regras de segurança da utilização da CMD ser adequadamente divulgadas junto dos utilizadores.</p> <p>5 - Pode ser associado um certificado digital à CMD, em moldes a definir por diploma próprio.</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - Pode ser disponibilizado aos cidadãos detentores de CMD mecanismo de autenticação em sistemas eletrónicos e sítios da Internet, nos termos previstos nos números anteriores, para efeitos do exercício de</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>		

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>responsabilidades parentais ou representação de maior acompanhado.</p>	<p>7 - Nos casos em que a disponibilização prevista no número anterior se faça para efeitos do exercício de responsabilidades parentais, o acesso ao mecanismo de autenticação deverá ser assegurado a ambos os titulares de responsabilidade parental, nos termos a definir na portaria referida no n.º 14 do artigo anterior.»</p>		

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>Artigo 4.º-A Acesso a dados pessoais</p> <p>1 - Os cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, podem ter acesso aos dados constantes dos seus documentos de identificação ou emitidos por entidades públicas, através de aplicação móvel disponibilizada pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P.</p> <p>2 - Os cidadãos titulares de cartão de cidadão ou CMD podem, através de autenticação segura,</p>	<p>Artigo 4.º-A [...]</p> <p>1 - As entidades públicas nacionais devem disponibilizar aos cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, acesso aos seus documentos de identificação e títulos ou licenças habilitantes em suporte digital e respetivos dados, através da aplicação móvel disponibilizada pela AMA, I. P.</p> <p>2 - Pode, ainda, ser dado acesso, aos cidadãos titulares de CMD, a documentos de identificação de</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>obter dados constantes das bases de dados de organismos da Administração Pública a disponibilizar no autenticação.gov.</p> <p>3 - A disponibilização ou acesso dos dados</p>	<p>terceiros no âmbito do exercício de responsabilidades parentais ou do regime jurídico do maior acompanhado.</p> <p>3 - Os cidadãos titulares de cartão de cidadão ou CMD podem obter dados constantes das bases de dados de organismos da Administração Pública a disponibilizar através do serviço de autenticação segura disponibilizado pela AMA, I. P.</p> <p>4 - [Anterior n.º 3].</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>personais nos termos dos números anteriores por entidades públicas constitui um direito do titular para permitir o exercício do direito de portabilidade previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.</p> <p>4 - A apresentação dos dados em tempo real perante terceiros através da aplicação prevista no n.º 1 tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, desde que aqueles terceiros disponham, no local,</p>	<p>5 - Os documentos, títulos ou licenças em suporte digital e respetivos dados apresentados em tempo real perante terceiros em território nacional, através da aplicação prevista no n.º 1,</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>dos meios eletrónicos necessários à sua verificação.</p>	<p>presumem-se conformes aos documentos originais, tendo igual valor jurídico e probatório a estes.</p> <p>6 - O disposto no número anterior prevalece sobre qualquer disposição geral ou especial que disponha em contrário.</p> <p>7 - Pode ser disponibilizado aos cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, acesso aos dados constantes de outros documentos emitidos por entidades públicas, através de aplicação</p>			

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>móvel referida no número anterior.</p> <p>8 - A AMA, I. P., disponibiliza no seu sítio da internet e no Portal Único de Serviços, um manual com procedimento técnico de verificação da autenticidade dos documentos pessoais em suporte digital e respetivos dados.»</p>			
	<p>Artigo 5.º</p> <p>Aditamento à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro</p> <p>É aditado à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, o artigo 13.º-A, com a seguinte redação:</p>	<p>Artigo 5.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p>	<p>Artigo 5.º</p> <p>Aditamento à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro</p> <p>[...]:</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>«Artigo 13.º-A Indicação de morada pelos cidadãos nacionais sem endereço postal físico</p> <p>1 - Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo anterior, considera-se cidadão nacional sem endereço postal físico o cidadão nacional que, comprovadamente, não possua morada, isto é, viva em espaço público ou privado ou noutro local precário não destinado a habitação, em respostas de emergência ou em</p>	<p>«Artigo 13.º-A [...]»</p> <p>1 - [...].</p>	<p>«Artigo 13.º-A [...]»</p> <p>1 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>alojamento temporário.</p> <p>2 - A falta de endereço postal físico deve ser atestada pelas juntas de freguesia, em sequência de requerimento do cidadão, oral ou escrito, e mediante:</p> <p>a) Conhecimento direto do facto por qualquer dos seus membros ou de membro da assembleia de freguesia; ou</p> <p>b) Prova do facto por:</p> <p>i) Testemunho oral ou escrito de profissional da rede de intervenção social</p>	<p>2 - A falta de endereço postal físico deve ser atestada, gratuitamente, pelas juntas de freguesia, em sequência de requerimento do cidadão, oral ou escrito, e mediante:</p> <p>a) [...]; ou</p> <p>b) [...];</p> <p>i. [...]; ou</p>	<p>2 - A falta de endereço postal físico deve ser atestada gratuitamente pelas juntas de freguesia, em sequência de requerimento do cidadão, oral ou escrito, e mediante:</p> <p>a) [...]; ou</p> <p>b) [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>local que acompanhe o processo de intervenção junto do cidadão; ou</p> <p>ii) Testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia; ou</p> <p>iii) Outro meio legalmente admissível.</p> <p>3 - A produção de qualquer das provas referidas no número anterior não está sujeita a forma especial, devendo, quando orais, serem reduzidas a escrito pelo funcionário que as receba e</p>	<p>ii. [...]; ou</p> <p>iii. [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>3 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>confirmadas mediante assinatura de quem as apresentar.</p> <p>4 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.</p> <p>5 - A indicação de endereço postal físico de associação ou outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos carece do seu consentimento, prestado de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito pelo IRN, I. P., na plataforma digital da justiça.</p> <p>6 - Para efeitos de indicação do endereço postal</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - Para efeitos de indicação do endereço postal</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>físico de edifício de freguesia, de município, de associação ou outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico, as entidades declaram o respetivo endereço postal físico na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito pelo IRN, I. P., na plataforma digital da justiça, com recurso a autenticação forte.</p> <p>7 - A mudança de instalação que</p>	<p>7 - [...].</p>	<p>físico de edifício onde funcionem serviços de freguesia, de município, de associação ou outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico, as entidades declaram o respetivo endereço postal físico na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito pelo IRN, I. P., na plataforma digital da justiça, com recurso a autenticação forte</p> <p>7 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>seja morada de cidadão sem endereço postal físico, a extinção da entidade ou a retirada do consentimento para utilização de endereço postal físico, relativas às entidades referidas no n.º 6 do artigo 13.º, deve ser prontamente comunicada pelas mesmas ao cidadão e na plataforma eletrónica a que se refere o número anterior.</p> <p>8 - Quando tenha sido declarada uma mudança de instalação e o titular do cartão de cidadão</p>	8 - [...].	8 - [...].	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>não promova a atualização prevista no número anterior, a morada do cidadão é alterada oficiosamente para o novo endereço postal físico.</p> <p>9 - Quando tenha sido declarada a extinção da entidade ou a retirada do consentimento para utilização de endereço postal físico do edifício e o titular do cartão de cidadão não promova a atualização prevista no n.º 7, a morada do cidadão é alterada oficiosamente para o endereço postal</p>	<p>9 - [...].</p>	<p>9 – Quando tenha sido declarada a extinção da entidade ou a retirada do consentimento para utilização de endereço postal físico do edifício e o titular do cartão de cidadão não promova a atualização prevista no n.º 7, a morada do cidadão é alterada oficiosamente para o endereço postal físico do edifício</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>físico de o edifício da freguesia que emitiu o atestado a que se refere o n.º 2 e que consta a plataforma eletrónica a que se refere o n.º 6.</p> <p>10 - Quando a morada do titular do cartão de cidadão deva, nos termos legalmente prevista, ser transmitida a outras entidades, é acompanhada da indicação de se tratar de endereço de entidade terceira, bem como do número de identificação de pessoa coletiva desta entidade.»</p>	10 - [...]»	<p>onde funcionem serviços da freguesia que emitiu o atestado a que se refere o n.º 2 e que consta a plataforma eletrónica a que se refere o n.º 6</p> <p>10 – [...]»</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>(Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril)</p> <p>Artigo 34.º Atestados emitidos pelas juntas de freguesia</p> <p>1 - Os atestados de residência, vida e situação económica dos cidadãos e os termos de identidade e justificação administrativa passados pelas juntas de freguesia nos</p>		<p>Artigo 6.º -A Alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril</p> <p>O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 34.º [...]»</p> <p>1 - [...].</p>	<p>Artigo 5.º-A Alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril</p> <p>O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 34.º [...]»</p> <p>1 – [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>termos das alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são emitidos desde que qualquer dos membros do respetivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar, ou quando a prova desses factos seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia ou ainda por outro meio legalmente admissível, nomeadamente</p>				

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>testemunho oral ou escrito do técnico ou assistente social da área onde o cidadão pernita, no caso de se tratar de atestado requerido por pessoa em situação de sem-abrigo.</p> <p>2 - Nos casos de urgência, o presidente da junta de freguesia pode passar os atestados a que se refere este diploma, independentemente de prévia deliberação da junta.</p> <p>3 - Não está sujeita a forma especial a produção de qualquer das provas referidas, devendo, quando orais, ser</p>		<p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>reduzidas a escrito pelo funcionário que as receber e confirmadas mediante assinatura de quem as apresentar.</p> <p>4 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.</p> <p>5 - A certidão, relativa à situação económica do cidadão, que contenha referência à sua residência faz prova plena desse facto e dispensa a junção no mesmo processo de atestado de residência ou cartão de eleitor.</p> <p>6 - As certidões referidas no número</p>		<p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
<p>anterior podem ser substituídas por atestados passados pelo presidente da junta.</p> <p>7 - É gratuita a emissão dos atestados referidos no presente artigo, quando seja requerida por pessoa em situação de sem-abrigo.</p>		<p>7 - É gratuita a emissão dos atestados referidos no presente artigo, quando seja requerida por pessoa em situação de sem-abrigo, bem como do atestado de falta de endereço postal</p>	<p>7 – Os atestados de falta de endereço postal físico são passados pelas juntas de freguesia nos termos do disposto no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.</p> <p>8 – [Anterior n.º 7].»</p>	

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
		físico referido no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.» “		
				<p>«Artigo 8.º Renovação Automatizada</p> <p>1 – Mediante consentimento, são assegurados aos cidadãos detentores de Chave Móvel Digital mecanismos de renovação automatizada dos documentos ou títulos habilitantes disponíveis na aplicação móvel, prevista no artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação conferida</p>

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
				<p>pela presente lei, e através da mesma aplicação.</p> <p>2 – Os mecanismos de renovação automatizada referidos no número anterior, são definidos através de protocolo, a outorgar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e as entidades responsáveis pela emissão dos documentos ou títulos habitantes disponibilizados na aplicação móvel prevista no artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua</p>

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
				<p>redação conferida pela presente lei.</p> <p>3 – A renovação automatizada de documentos assegura:</p> <p>a) A notificação do prazo para proceder à renovação de documentos ou títulos habilitantes;</p> <p>b) Os requisitos e elementos necessários à renovação;</p> <p>c) Dados ou meios de pagamento das taxas devidas pela renovação;</p> <p>d) Informação sobre a disponibilização do documento ou título habilitante em</p>

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJI 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
				suporte físico e digital, através da aplicação móvel referida no n.º 1.
	<p>Artigo 8.º</p> <p>Norma revogatória</p> <p>São revogados o n.º 7 do artigo 13.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º e o n.º 6 do artigo 24.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação atual.</p>		<p>Artigo 8.º</p> <p>Norma revogatória</p> <p>São revogados o n.º 7 do artigo 13.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º e o n.º 6 do artigo 24.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação atual.</p>	<p>Artigo 8.º 9.º</p> <p>Norma revogatória</p> <p>São revogados o n.º 7 do artigo 13.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º e o n.º 6 do artigo 24.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação atual.</p>
	<p>Artigo 9.º</p> <p>Produção de efeitos</p> <p>1 - A emissão do cartão de cidadão de acordo com as regras previstas na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação conferida pela</p>			<p>Artigo 9.º 10.º</p> <p>Produção de efeitos</p> <p>1 - A emissão do cartão de cidadão de acordo com as regras previstas na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação conferida pela</p>

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJM 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>presente lei, ocorre a partir 14 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de disponibilização antecipada, a título de protótipo, após a entrada em vigor da presente lei.</p> <p>2 - O disposto no artigo 6.º, no artigo 8.º, na parte em que se refere à revogação do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, da presente lei, no n.º 6 do artigo 13.º e no artigo 13.º-A, ambos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação conferida pela presente lei,</p>			<p>presente lei, ocorre a partir de 14 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de disponibilização antecipada, a título de protótipo, após a entrada em vigor da presente lei.</p> <p>2 - O disposto no artigo 6.º, no artigo 8.º, na parte em que se refere à revogação do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, da presente lei, no n.º 6 do artigo 13.º e no artigo 13.º-A, ambos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação conferida pela presente lei,</p>

Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril	PJL 980/XV/2.ª (PS)	1 – PA PAN	2 – PA PSD	3- PA PS
	<p>produzem efeitos a 1 de julho de 2024.</p> <p>3 - A obrigação de disponibilização de documentos de identificação e títulos ou licenças habilitantes, prevista no n.º 1 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação conferida pela presente lei, produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.</p> <p>4 - As entidades públicas nacionais asseguram os desenvolvimentos necessários ao cumprimento do prazo previsto no número anterior.</p>			<p>produzem efeitos a 1 de julho de 2024.</p> <p>3 - A obrigação de disponibilização de documentos de identificação e títulos ou licenças habilitantes, prevista no n.º 1 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação conferida pela presente lei, produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.</p> <p>4 - As entidades públicas nacionais asseguram os desenvolvimentos necessários ao cumprimento do prazo previsto no número anterior.</p>

<p>Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril</p>	<p>PJL 980/XV/2.ª (PS)</p>	<p>1 – PA PAN</p>	<p>2 – PA PSD</p>	<p>3- PA PS</p>
	<p>Artigo 10.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.</p>			<p>Artigo 10.º 11.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.</p>